

ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Que fazem entre si, de um lado, o (a) funcionário (a), , brasileiro (a), , portador da CTPS n., Série , residente e domiciliado na cidade de , na Rua , nº , doravante denominado simplesmente de EMPREGADO e do outro lado, a empregadora, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede social na cidade de , sito na , nº , CEP , neste ato pelo seu representante legal abaixo firmado, doravante denominada simplesmente EMPREGADORA, resolvem de livre e espontânea vontade e por mútuo consentimento, celebrar o presente acordo individual de trabalho, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem estabelecer a partir desta data, a Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, fundado no que dispõe 468, da CLT, combinado com o art. 3º, III e seguintes da Medida Provisória n. 1.045, de 27º de abril de 2021, que institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) no âmbito das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecido o prazo (**prazo máximo é de 120 dias**), a iniciar nesta data de e findar na data de

Parágrafo Primeiro. Durante o período de suspensão temporária do contrato, o EMPREGADO: I - fará jus a todos os benefícios habitualmente concedidos pela EMPREGADORA; e II - ficará autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

Parágrafo Segundo. O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado: II - da data estabelecida no caput desta cláusula; ou II - da data de comunicação da EMPREGADORA que informe ao EMPREGADO sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

Parágrafo Terceiro. Se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o EMPREGADO mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e a EMPREGADORA estará sujeita: I - ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período; II - às penalidades previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao EMPREGADO por receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em decorrência da suspensão temporária do contrato de trabalho aqui ajustada, nos seguintes termos: I - durante o período acordado de suspensão temporária do contrato de trabalho; e II - após o encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a suspensão.

Parágrafo Primeiro. A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no *caput* sujeitará a EMPREGADORA ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de: I - cem por cento do salário a que o EMPREGADO teria direito no período de garantia provisória no emprego, de suspensão temporária do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo. O disposto no *caput* desta Cláusula não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do EMPREGADO.

CLAUSULA QUARTA: Nos termos do disposto no art. 5º, II, § 1º da MP n. 1.045, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será custeado com recursos da União durante o período da suspensão temporária do contrato de trabalho, obedecendo o Ato do Ministério da Economia disciplinará a forma de transmissão das informações e comunicações pela EMPREGADORA; e concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

CLAUSULA QUINTA: Compete a EMPREGADORA informar ao Ministério da Economia e ao Sindicato dos Empregados da suspensão temporária do contrato de trabalho aqui ajustada, no prazo de dez dias corridos, contado da data da celebração do presente acordo.

Parágrafo Único. Caso a EMPREGADORA não preste a informação dentro do prazo previsto ficará responsável pelo pagamento da remuneração pelo período da suspensão temporária do contrato de trabalho do EMPREGADO, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada.

CLAUSULA SEXTA: A critério único e exclusivo da EMPREGADORA, facultase conceder ou não, ajuda compensatória mensal ao EMPREGADO, no valor de R\$, cuja natureza é indenizatória, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física; não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários; não integrará a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, instituído pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.

Fl. 3

(CASO A EMPRESA NÃO FOR PAGAR AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL
SUPRIMIR ESTA CLÁUSULA)

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o
presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.
Caxias do Sul, de de 2021.

EMPREGADO

EMPREGADORA

TESTEMUNHAS:
